

## **O que é o Assentimento Prévio do CDN?**

O ato de Assentimento Prévio (AP) do CDN é uma autorização prévia essencial para a prática de determinados atos ou o exercício de determinadas atividades, para a ocupação e a utilização, *in casu*, de terras ao longo da faixa de fronteira terrestre, com 150 km de largura, considerada fundamental para a defesa do território nacional e posta sob regime jurídico excepcional, com base no disposto no § 2º do art. 20, da Constituição Federal de 1988.

A Medida Provisória nº 1.799-1, de janeiro de 1999, e reedições posteriores, alterou a Lei nº 8.183/93, que dispõe sobre a organização e funcionamento do CDN, atribuindo ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a responsabilidade pela formalização dos atos de Assentimento Prévio à ocupação, uso e exercício de atividades na Faixa de Fronteira, regidas pela Lei nº 6.634, de 2 de março de 1979.

Salienta-se que o ato de Assentimento Prévio pode ser concedido, negado, modificado ou cassado, conforme dispõe a legislação em vigor, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda. Entende-se, por isso, que a União não está obrigada a assentir, nem está impedida de recusar, de modificar ou de cassar a autorização ou concessão.